



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 15/02/21 a 15/03/21

Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre o retorno das aulas da rede municipal de ensino do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e art. 76 da Lei Orgânica Municipal, e

“Considerando, as diversas manifestações feitas pela Comunidade local reivindicando a retorno das aulas presenciais na rede municipal e ensino;”

“Considerando, a necessidade e o dever do Poder Público Municipal em atender as demandas e anseios da comunidade local;”

“Considerando, o tema relacionado ao retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Maripá de Minas, foi objeto de ampla discussão pública e democrática com diversos setores da comunidade, com destaque para a Câmara Municipal, Profissionais do Magistério, Pais dos Alunos dentre outros setores da Comunidade.”

“Considerando, a iniciativa de retorno presencial das aulas na rede municipal de ensino mereceu aprovação do Comitê Gestor de Enfrentamento da Covid – 19;”

“Considerando, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município no sentido de orientar a rede municipal de ensino sobre as regras de segurança sanitária a serem seguida no ambiente escolar;”

“Considerando, que o movimento de retorno das aulas presenciais é uma questão debatida e já implantada em diversas cidades do País;”

“Considerando, que o Município implantou dois modelos de retorno às atividades letivas, cabendo aos pais dos alunos elegerem o modelo que melhor se adapta a realidade familiar;”

“Considerando, a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que reconheceu a autonomia dos Municípios para tratar de assuntos relacionados com o enfrentamento da COVID 19 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

outros assuntos e temas de interesse local na forma prevista no art. 30 da Constituição Federal de 1988;”

“Considerando, o inicio do processo de vacinação em todo o País, fato que contribuirá para a imunização da população reforçando ainda mais a iniciativa do Município alusivo ao retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino;”

“Considerando, a necessidade de se atender e cumprir o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;”

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno gradativo das atividades escolares no âmbito da rede Municipal de ensino de Maripá de Minas, a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, de acordo com as disposições contidas neste decreto.

Art. 2º - O retorno das atividades escolares será feito através de um modelo de ensino semipresencial (ou híbrido), com aulas presenciais e não presenciais em sistema de rodízio; e um modelo não presencial, no formato executado em 2020, com a distribuição de apostilas aos alunos.

Parágrafo único: Ficará a cargo dos pais ou responsáveis pelo aluno optar pelo modelo de ensino a ser adotado de acordo com as condições definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O sistema presencial será implantado de forma gradativa através da criação de turmas reduzidas, obedecendo aos protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o distanciamento adequado entre as carteiras, uso de mascaras, álcool em geral e outras regras de segurança sanitárias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá dispor e definir regras complementares visando a fiel execução das situações definidas neste Decreto.

Art. 5º - As regras administrativas e de segurança sanitárias serão estabelecidas pelos protocolos presentes no Plano de retorno as aulas regulares emitido pelas Secretarias de Educação e Saúde, e pelos protocolos implantados nas escolas pela vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 6º - As Escolas Municipais deverão garantir as condições de uso dos espaços internos, promovendo a higienização dos ambientes internos e externos de acordo com as regras de segurança sanitárias definidas pelos órgãos públicos de saúde.

Art. 7º - As determinações constantes deste decreto poderão ser revistas pelo Poder Executivo diante da situação do setor de Saúde do município.

Art. 8º - Fica revogado o decreto Municipal nº 129 de 28 de setembro de 2020 que determinou a suspensão das atividades escolares no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 9º - Este entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 15 de fevereiro de 2021.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal